



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 328, de 28 de Setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DO  
ICMS VERDE, REPASSADO AO MUNICÍPIO DE  
VITORIA DO XINGU PELO GOVERNO ESTADUAL  
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vitoria do Xingu, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1°** - Para fins de entendimento desta LEI, compreende-se *ICMS VERDE* como recurso financeiro repassado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ aos cofres públicos municipais, com base em critérios ecológicos alcançados, tal como previsto no DECRETO ESTADUAL n° 1.064, de 28 de setembro de 2020, alterado pelo decreto 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a LEI ESTADUAL n° 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012.

**Art. 2°** - Com o propósito de garantir à sociedade vitoriense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no Art. 225 da Constituição Federal, os recursos provenientes do *ICMS VERDE (8%)*, **serão integralmente repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**, de acordo com o Decreto Estadual n° 1.064, de 28 de setembro de 2020, alterado pelo decreto 1.283, de 20 de Janeiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual n° 7.638, de 12 de Julho de 2012, devendo ser aplicado com as seguintes finalidades:

- I. Conservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP E áreas de Reserva Legal (ARL) existentes no município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II. A qualidade ambiental dos recursos hídricos das águas superficiais e subterrâneas, nascentes no território municipal ou provenientes de outros entes da Federação e as suas margens ribeirinhas;
- III. Fiscalização e acompanhamento da implementação do sistema municipal de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- IV. Disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;
- V. Aprimoramento e incentivo da inscrição, retificação, análise e Validação do Cadastro Ambiental Rural;
- VI. Implantação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental de imóvel rural, voltado para a agricultura familiar, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, que não tenha indicativo de desmatamento pelo sistema PRODES e Programa Nacional de Pesquisa – INPE, e tenha cobertura vegetal primária e secundária intacta ou reflorestada com espécies nativas, com cobertura vegetal de 80 % (oitenta por cento) da área total da propriedade;
- VII. Programas educacionais na rede escolar municipal e formação de recursos humanos na área ambiental;
- VIII. Curso de capacitação dos membros do quadro efetivo, comissionado e contratado da Secretaria da Gestão do Meio Ambiente, com custeio total de despesas com pessoal, para pagamentos de passagens e diárias para viagem;
- IX. Financiamento, total ou parcial de programas e projetos, desenvolvidos pela SEMA ou conveniados;
- X. Contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XI.** Despesas com recursos humanos, desde que ligadas à atividades relacionadas a preservação e conservação ambiental, ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente;
- XII.** Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- XIII.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
- XIV.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMA voltados para a proteção e preservação ambiental;
- XV.** Desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área ambiental, inclusive Patrulha Ambiental Municipal, recepção e orientação de visitas às unidades de conservação;
- XVI.** Atendimento de caráter urgente e inadiável, necessária à execução de ações do meio ambiente;
  - a)** Projetos de criação e distribuição de mudas;
  - b)** Distribuição de lixeiras;
  - c)** Implementação de projetos voltados a Educação Ambiental;
  - d)** Arborização e manutenção das vias públicas;
- XVII.** Elaboração de estudos e pesquisas relacionados ao meio ambiente;
- XVIII.** Apoio à produção de produtos orgânicos, a comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- XIX.** Convênios com órgãos públicos do Município e outros entes da Federação, visando o controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- XX.** Premiações públicas com foco ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao meio ambiente;
- XXI.** Pagamento por auditoria externa e contábil; Subvenção financeira por práticas conservacionistas e protecionistas em favor do meio ambiente;
- XXII.** Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos de pesquisa e proteção ambiental;

**Art. 3º** - Os recursos do ICMS Verde por integrarem o FMMA serão executados e fiscalizados de acordo com as leis que o regem;

**Art. 4º** - Quadrimestralmente, a Secretaria Municipal da Gestão Meio Ambiente de Vitória do Xingu, por meio de seu titular ou servidor prévio e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS verde repassados ao FMMA e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).

**Art. 5º** - A Secretaria da Gestão do Meio Ambiente, Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, são os órgãos responsáveis para planejar e decidir sobre a aplicação dos recursos do ICMS VERDE no âmbito do município;

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Vitória do Xingu deverá repassar o percentual estipulado no Art. 2º desta Lei os recursos do ICMS verde a conta do FMMA no máximo 15 (quinze) dias após seu recebimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu, em 28 de Setembro de 2021.



**Marcio Viana Rocha**

Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu